

RESOLUÇÃO n.º 917, de 12 de Julho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao engenheiro civil e de minas, Honório Hermeto Corrêa da Costa, privilegio por noventa annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro que partindo da zona francamente navegavel do rio Jaurú, affluente do Paraguay, vá terminar no rio Guaporé, de forma a aproveitar a sua franca navegação, de accôrdo com a lei n.º 116, de 25 de Junho de 1895, menos nas partes ora derogadas.

Art. 2.º — Ao concessionario o Estado fará cessão gratuita dos terrenos devolutos, comprehendidos dentro de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada em toda a sua extensão.

Art. 3.º — Ao contractante facultar-se-á o preferir escolher nas margens do rio Jaurú, Guaporé e seus affluentes, terrenos devolutos equivalentes aos que deixar de aceitar de cada lado do eixo da estrada.

Art. 4.º — O contractante ficará sujeito ás seguintes obrigações, além das que constam na lei n.º 116, de 1895.

- a) — Fazer a limpeza dos rios Jaurú e Guaporé.
- b) — Effectuar a navegação dos rios Mamoré, Guaporé, Jaurú e Paraguay, desde Porto Esperança e Cuiabá, até a cachoeira de Guajará Mirim, no Mamore;
- c) — O numero de viagens será de doze por anno, no minimo.
- d) — Abrir uma estrada de rodagem de largura nunca inferior a tres metros ao lado do leito da estrada de ferro, contemporaneamente aos trabalhos da construção desta, sem o que perderá direito a um terço das terras que lhe forem concedidas gratuitamente pelo Estado.

Art. 5.º — Gosará dos mesmos favores e ficará sujeita aos mesmos encargos a empresa cujo concessionario organizar.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 12 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quarto.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.